



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1054 | Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Conselhos	02
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	02
Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Presidência.....	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Obras Públicas	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Planejamento	08
Portaria	08
Secretaria Municipal da Mulher	08
Portaria	08
Corregedoria Geral do Município	10
Gabinete	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	10
Procedimento Administrativo	10
Câmara Municipal de Cuiabá	12
Secretaria de Gestão de Pessoal	12
Portarias	12

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.863 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 245.642,41 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
7	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	245.642,41
Total			245.642,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	S	335043	026600000000	245.642,41
TOTAL								245.642,41

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL		0,00

DECRETO Nº 10.864 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.381 DE 23 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O BIÊNIO DE 2024/2026.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá MT**, No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regimento interno do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº 10.381 de 23 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Complementar nº 513 de 23 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o ATO GP Nº 1931/2024 respectivamente o ATO GP Nº 1932/2024.

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte alteração do artigo 2º do Decreto nº 10.381 de 23 de agosto de 2024:

“Art. 2 (...)

I (...)

Waldemar Alves Lopes, como membro titular

Juliana Domingues Garcia, como membro suplente.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.865 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.300, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – SIGED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transição integral dos processos administrativos para o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Decreto nº 10.300, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Sistema Gestão de Processos Eletrônicos (GPE) permanecerá ativo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser utilizado para novos cadastros, consultas, autuações, tramitação e a transição dos processos administrativos eletrônicos, enquanto o Módulo de Virtualização de Processos (MVP) permanecerá ativo até 31 de dezembro de 2024, exclusivamente para consulta e acesso a documentos e processos arquivados, ficando vedado o uso do Módulo de Virtualização de Processos (MVP) para novos cadastros, registros ou autuações de processos e documentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS DEZEMBRO/2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.096.464/2022, de 31/08/2022 e Apensos

Auto de Infração 282/2020 – SMF

Reexame Necessário e Recurso Ordinário

Recorrente: **Editora e Distribuidora Educacional S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Arnildo Lino dos Santos

Ementa e Acórdão nº 043/2024

Sessão do dia 18 de Dezembro do ano de 2024

EMENTA:

Como explicitado no Relatório. Cuida-se de **REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO**, nos termos do que determina o §1º do Artigo 114 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal, proposto pelo Secretário Municipal de Fazenda que proferiu decisão monocrática de 1ª Instância Administrativa parcialmente desfavorável à Fazenda Pública Municipal, ao Deferir Parcialmente o Recurso interposto contra a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão – **NAI nº 282** lavrado contra Editora e Distribuidora Educacional S/A, no valor total de R\$ 937.323,24 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Em fase de análise inicial, o Fisco solicitou os seguintes documentos:

Balanco Patrimonial

Demonstrativo do Resultado do Exercício;

Plano de Contas; e

Livro Razão;

Demonstração de valores de mensalidades dos cursos oferecidos.

Em resposta ao exigido, o contribuinte disponibilizou ao Fisco os seguintes documentos:

Balancete de Verificação;

Planilha dos cursos com os valores das mensalidades; e

Contrato Social.

Mesmo não entregando todos os documentos solicitados, o Fisco ao analisar a documentação entregue, identificou divergências entre os valores recolhidos e os identificados nos documentos fiscais. Por essa razão, foi lavrada a Notificação Fiscal Auto de infração e Apreensão – **NAI nº 282/2022**, no valor total de R\$ 937.323,24 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Iniciada as análises considerando os fundamentos apresentados na decisão de 1ª Instância Administrativa e no Recurso interposto pela Recorrente Contribuinte, esta Relatoria, para firmar convicção e apresentar o Voto, requereu diligência junto à Diretoria de Receitas Mobiliárias para satisfação e esclarecimentos em pontos que se apresentaram obscuros, sem os quais, não seria possível firmar convicção na análise de mérito do processo em tela.

O ISS (Imposto sobre Serviços) é um tributo municipal, cobrado sobre a prestação de serviços, incluindo os serviços educacionais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES). A prestação de serviço educacional, prevista no item 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023, reproduzida no art. 239 do CTM de Cuiabá, a Lei Complementar Municipal 043/1997, é fato gerador do ISS.

O Art. 244 do CTM de Cuiabá determina que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o parágrafo primeiro do mesmo artigo aponta que o preço do serviço para incidência do imposto é a receita bruta a ele correspondente sem qualquer dedução. O dispositivo legal não deixa margem para interpretação que autorize deduções do preço do serviço cobrado pelo prestador do serviço educacional. Todo valor que compõe as mensalidades de serviço educacional é base de cálculo do ISS.

Relata a recorrente que as Contas 3.1.1.05 – Descontos, 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, 3.1.1.07 – Parcerias e 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos deveriam ter sido consideradas para dedução da base de cálculo do lançamento do ISS. Além dessas contas, a contribuinte argumenta que o Fisco realizou o lançamento do ISSQN incidindo sobre as Bolsas concedidas do PROUNI.

Contas 3.1.1.05 – Descontos. A contribuinte registra em sua defesa que se trata de descontos incondicionais, ou seja, descontos concedidos antes da prestação de serviço e independentemente de qualquer evento futuro e incerto, como exemplos os descontos por pontualidade e por acordos. Por essas razões, os valores contidos dessa conta deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos. A contribuinte afirma que o Fisco cometeu erro ao incluir os valores registrados nessa conta no cálculo do imposto sobre serviço. Trata-se de serviços não prestados e, portanto, receitas não realizadas.

Conta 3.1.1.07 – Parcerias. Segundo a contribuinte, são valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassados integralmente para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, não havendo entrada de receitas à instituição de Ensino. Esses valores são descontados pelo FNDE ao realizar o repasse para a instituição de ensino, não havendo entrada de receitas nem constituindo preço da mensalidade dos bolsistas. Logo, deveriam ter sido deduzidos



do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos. A recorrente afirma que tais valores não podem ser considerados para compor a base de cálculo do ISS, por não gerar receitas para a contribuinte. Tal caso deve ser aplicado também nos casos de concessão de Bolsas do PROUNI. Pois, além de não gerar receitas, segundo a contribuinte, possuem natureza de desconto incondicionado, não podendo servir de base para o lançamento do ISSQN.

Após análise dos argumentos apresentados pela contribuinte, verificou-se nos autos deste processo que o Fisco reconheceu o erro no valor do ISSQN cobrador referente ao ano de 2020, nas receitas provenientes da Conta 3.1.1.03 – Outros Serviços, reduzindo o valor do ISSQN a recolher de R\$ 163.183,71 para R\$ 120.013,04.

A incontroversa Fisco/Contribuinte delimitou-se na inclusão das Contas 3.1.1.05 – Descontos, 3.1.1.07 – Parcerias e 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos, além das Bolsas do PROUNI, na composição do cálculo do ISSQN e a verificação se a Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos foi considerada ou não na composição do cálculo do imposto.

A Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, ela não foi considerada na composição do cálculo do ISSQN, sendo insubsistente o pedido de não inclusão na base de cálculo do imposto. Entretanto, mesmo o Fisco tendo informado que essa conta não compunha a base de cálculo, a contribuinte alegou que os valores não foram deduzidos.

Essa conta foi objeto de diligência por esta relatoria e o questionamento foi exatamente se o Fisco incluiu ou não tal conta na base de cálculo do imposto. Em resposta, a auditoria fiscal informou que não considerou os lançamentos registrados na Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos para redução ou acréscimo na base de cálculo do ISS.

Quanto à Conta 3.1.1.05 – Descontos Pontualidade, no entendimento da contribuinte, deveriam ser dedutíveis, por ser desconto incondicional. Tal entendimento deve ser refutado, pois há uma condição futura e incerta para que o desconto seja concedido. Se o aluno pagar no prazo certo, receberá o desconto, caso não pague a mensalidade até data certa, o desconto não será concedido. Ou seja, é exemplo claro de descontos condicionais. Ademais, não há previsão legal, na legislação nacional ou no âmbito municipal, para o abatimento desse desconto da base de cálculo do ISS nos serviços educacionais.

Essa Conta também foi objeto de diligência, para esclarecer especificamente se os desdobramentos da conta, como Acordos, Ação Judicial e Presencial foram incluídos na base de cálculo do ISS. Em resposta, o Fisco respondeu que deve se manter todos os valores registrados nessa conta e que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não há previsão legal para considerar qualquer dedução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pelo contribuinte.

A Conta 3.1.1.07 – Parcerias, valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassado para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, a contribuinte alega fortemente que o valor da comissão é automaticamente descontado pelo FNDE, já pagando diretamente o FGEDUC e que esse valor não passa pelas contas da autuada. Tais alegações apresentadas não foram comprovadas nos autos do processo.

Em diligência, foi perguntado que essa conta faz parte da composição do preço do serviço educacional e se é computada na base de cálculo do ISSQN. A auditoria fiscal respondeu que, nos termos do Art. 244, § 1º da LC 043/1997, não considerou qualquer redução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte relativo a valores lançados na Conta 3.1.1.07. Logo, os valores contidos nessa conta devem ser mantidos na base de cálculo do ISS.

A Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos, segundo a contribuinte, estão registradas as bolsas de estudo para colaboradores. São bolsas concedidas voluntariamente pela Instituição, sem qualquer tipo de contrapartida ou compensação ou reembolso, incentivos ou benefícios. Porém, o Fisco incluiu no cômputo da base de cálculo do ISS. Quanto à concessão de bolsas de estudo, não houve por parte da contribuinte comprovação de que essas bolsas geraram despesas reduzindo o lucro líquido. Esse demonstrativo é apurado na DRE – Demonstração do resultado do Exercício, documento não apresentado nos autos do processo.

Ao responder a diligência apresentada quanto a essa conta, a auditoria fiscal registrou que os valores lançados na Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudo não foram reduzidos da base de cálculo do ISSQN.

Em relação às bolsas do PROUNI, registradas na Conta 3.1.1.02, a Recorrente pede o reconhecimento da não incidência do ISS sobre valores registrados nessa conta. Porém, segundo o Fisco e a decisão de 1ª Instância Administrativa, a exigibilidade do ISS incidente sobre a receita do Programa deve ser mantida, visto que não há qualquer disposição legal para que se afaste a tributação no caso tratado. Há ausência de norma municipal que conceda tratamento jurídico favorável nessa hipótese. Não há amparo legal para a não incidência ou isenção dos serviços educacionais prestados por entidade privada custeado pelo Prouni.

A cobrança do ISS sobre o valor das bolsas do Prouni não viola o princípio da capacidade contributiva, mandamento insculpido no art. 145, § 10, da Constituição Federal, pois a Instituição de Ensino, ao aderir ao programa, recebe incentivos sobre tributos federais. Não há da parte da Instituição de Ensino qualquer concessão voluntária de bolsas de estudo. Essas bolsas não são concedidas voluntariamente pela instituição de ensino.

O que ocorre é a adesão ao Programa mediante contrapartida dos incentivos fiscais da União, em que o prestador recebe o preço do serviço executado, ainda que esse preço, ou parte dele, seja custeado pelo Governo Federal, direta ou indiretamente com isenções tributárias. Ademais, a bolsa do Prouni não é destinada à Instituição Educacional e sim ao cidadão/aluno, que não é o contribuinte, mas sim, o tomador do serviço, que está fora da relação jurídico-tributária.

O Código Tributário Nacional – Lei 5172/66 em seu Art. 111, Inciso II, estabelece que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente nas matérias que disponham sobre concessão de isenção.

Art.111 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II – outorga de isenção;

O art. 362 do CTM de Cuiabá apresenta o rol das isenções tributária no município e dentre essas isenções, não consta dos serviços educacionais prestados por entidade privada custeado pelo Prouni.

A Lei 11.906/2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos – PROUNI, em seu art. 8º elenca expressamente os impostos e as contribuições, todos tributos federais, que a instituição educacional ficará isenta no período de vigência da adesão ao programa. Embora as IES recebam compensações por meio de isenções de tributos federais (como IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), o ISS não está incluso no rol taxativo dessas isenções, e nem poderia estar, pois o art. 151, III da Constituição Federal, veda a possibilidade de a União conceder isenção de tributos municipais.

Logo, no que se refere à pretensão autoral de restituição do ISS recolhido em decorrência de bolsas de estudo concedidas por meio do PROUNI e do FIES, verifica-se não assistir razão à instituição de ensino superior.

Portanto, as instituições de ensino que oferecem bolsas pelo PROUNI estão sujeitas à cobrança do ISS. Cada município pode ter uma política diferente em relação à aplicação do ISS, e algumas cidades podem conceder isenções ou reduções específicas para instituições de ensino ou para determinados tipos de serviços, mas isso depende da legislação local. Na legislação municipal de Cuiabá não há previsão legal para essa não incidência ou isenção.

No que diz respeito à violação do princípio da capacidade contributiva da entidade educacional, o Agravado em recurso Especial nº 253.091 – SP (2012/0234726-1), Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho assevera que não se aplica ao caso concreto, visto que o beneficiário do PROUNI não é a contribuinte, mas sim o tomador do serviço que está fora da relação jurídico-tributária. Ademais, a prestação de serviço educacional é fato gerador de ISS.

Dessa forma, após análise verifica-se que a Decisão de 1ª Instância Administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada.

VOTO

Ex positis, **conheço o presente REEXAME NECESSÁRIO** e o RECURSO ORDINÁRIO, porém, **Nego Provitimento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no Cadastro Mobiliário sob o nº 157249, CNPJ nº 38.733.648/0108-89, Processo 00.096.464/2022-1, 00.110.773/2022 e 00.049.406/2023 via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e apreensão – **NAI nº 282/2022**, devendo portanto recolher aos cofres públicos do Município o valor do ISSQN principal de R\$ 381.812,23 (trezentos e oitenta e um mil. Oitocentos e doze reais e vinte e três centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício Senhor Filipe André Batista N Sanches, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer do **Reexame Necessário e Recurso Ordinário**, onde **Nego Provitimento** em ambos os recursos, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, que julgou procedente a defesa apresentada pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no Cadastro Mobiliário 157249, CNPJ nº 38.733.648/0108-89, no Processo 096.464/2022, 110.773/2022 e 049.406/2023, via consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão – **NAI nº 282/2022**, devendo portanto recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor do ISSQN principal de R\$ 381.812,23 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e vinte três centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Arnildo Lino dos Santos(Relator); Rafael Furman Alves de Souza; Benedito Oscar Fernandes de Campos; William Khalil; Marcone Gonçalves Pinheiro e Filipe André Batista N Sanches.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2024

Filipe André Batista N Sanches Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS DEZEMBRO/2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.034.789/2021, de 26/04/2021 e Apenso

**Auto de Infração 25/2021 – SMF**

Recurso Ordinário

Recorrente: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: João Tito S Cademartori Neto

Ementa e Acórdão nº 044/2024

Sessão do dia 23 de Dezembro do ano de 2024

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN – RECURSO QUE DEMONSTROU ERRO NO SISTEMA – RECONHECIMENTO DO EQUÍVOCO PELO AUDITOR FISCAL – RECURSO PROVIDO. Provado o recolhimento total dos débitos de ISSQN objetos do auto de infração, o único caminho a trilhar é a sua anulação integral.

VOTO

O presente feito originou-se a partir do auto de infração número 25/2021, que apontou a ausência de recolhimento de ISSQN, por parte da Caixa Econômica Federal, de operações realizadas no exercício de 2017, além do mês de abril/2021, referentes à agência bancária situada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, neste município, gerando uma cobrança no valor de R\$ 897.864,22 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), já acrescidos de encargos legais e penalidades.

Em sua impugnação, a Caixa defendeu que promoveu todos os pagamentos dos lançamentos apontados na notificação, caracterizando uma cobrança em duplicidade. Assim, apresentou comprovantes de recolhimentos e pugnou pela anulação da NAI.

No parecer administrativo encartado às fls. 74/78, o auditor fiscal sugeriu pela rejeição integral dos argumentos trazidos na defesa, sob a justificativa de que “os tributos recolhidos pelo contribuinte no exercício de 2017 não têm relação com esses novos lançamentos que fazem parte do auto de infração”.

Baseado no parecer supra, o julgador de primeiro grau rejeitou a tese defensiva, sub justificativa de que não houve a efetiva demonstração de que os lançamentos objeto da NAI guardam relação com os comprovantes de pagamento apresentados pelo contribuinte, mantendo a exigibilidade da cobrança.

Insatisfeita, a Caixa Econômica Federal manejou recurso ordinário a este Conselho, persistindo na tese de que o pagamento de todos os lançamentos foi feito.

Justificou que “o sofisticado sistema DESIF duplicou as bases de cálculo, imputando falsamente apuração de valores a recolher”.

Não obstante, afirma que tal erro se repete em “diversas outras competências e diversas outras agências bancárias da CAIXA estabelecidas neste município”. Requeru, assim, a nulidade integral do auto de infração.

Para demonstrar o alegado, juntou relatórios dentre as fls. 99/122, bem como frisou que enviou farta documentação ao e-mail issqn@cuiaba.mt.gov.br.

Adiante, o parecer da Procuradoria Fiscal sugeriu pelo desprovimento de recurso, tendo em vista que não haveria argumentos ou provas possíveis de se anular o auto de infração.

Ao receber o presente processo, diante da alegação da Recorrente, de que havia enviado diversos documentos via e-mail ao setor de ISSQN, por cautela, solicitei que fosse oficiada a Secretaria Municipal de Fazenda, para que confirmasse se a documentação indicada no recurso voluntário, enviada via e-mail pela Caixa, seria a mesma que se encontra no processo (fls. 99/122, dos autos 00.043004/2022-1), bem como que fosse apresentado parecer apontando se tais relatórios poderiam modificar o que foi decidido em primeira instância, especialmente quanto à alegada cobrança em duplicidade.

Sequencialmente, aportou-se despacho da Diretoria de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, às fls. 130/131.

No referido documento, o auditor fiscal confirmou que a documentação encaminhada através do e-mail é a mesma que já estava anexada junto ao recurso voluntário.

Quanto ao mérito, expôs que, com efeito, sucedeu-se um equívoco do sistema na apuração do Relatório do Levantamento Fiscal. Isso porque, houve a inserção de um dígito a mais no Código Conta Interna, implicando numa divergência entre o cruzamento do Módulo de Apuração Mensal e o Módulo de Demonstrativo Contábil.

Conclui, portanto, que “o Auto de Infração e Apreensão nº 25/2021 deve ser anulado, visto que os lançamentos que foram constituídos e que fazem parte do auto supracitado estão em duplicidade com os lançamentos já quitados nas respectivas competências”.

Desta forma, sem delongas, com espeque no laudo técnico acima, não há falar em exigibilidade do débito objeto do auto de infração que deu origem ao presente feito.

Assim, conheço e dou provimento ao presente recurso ordinário, para anular integralmente a decisão de piso, bem como anular in totum o auto de infração número 25/2021, eximindo a Caixa Econômica Federal de promover o recolhimento do valor de R\$ 897.864,22 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer do Recurso Ordinário e dar provimento, para anular integralmente a decisão de piso, bem como anular in totum o auto de infração número 25/2021, eximindo a Caixa Econômica

Federal de promover o recolhimento do valor de R\$ 897.864,22 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Participaram do julgamento os Conselheiros: João Tito S Cademartori Neto(Relator); Arnildo Lino dos Santos; Benedito Oscar Fernandes de Campos; William Khalil; Alexandre Moraes Ferreira e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 23 de Dezembro de 2024

Helenise A. Lara de Souza Ferreira João Tito S Cademartori Neto

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias**Secretaria Municipal de Gestão****Gabinete****Portaria****PORTARIA SMGE Nº 147/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.002438/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a servidora APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2966203, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 143/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.034057/2024;

RESOLVE:

Art. Indeferir majoração da jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais ao servidor JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR, ocupante do cargo Agente Municipal - em extinção, Matrícula nº 2502606, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 29 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 132/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulado através do processo SIGED 00000.0.080619/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula funcional nº



4036081, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que estava programado para o período de 15/01/2025 a 13/02/2025, referente ao período aquisitivo 2017/2018 e o período de 14/02/2025 a 15/03/2025, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 063/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.000115/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora DANIELA ANTONIA DIAS TRABAQUIM, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900250, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, pelo período de 30/12/2024 a 06/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 157/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.078787/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 4900445, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 151/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.008902/2025;

RESOLVE:

Art. 1 0 -Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
29/01/2025 a 27/02/2025	30	1997/2002	ROSANGELA SENA BARBOSA	2589492	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 164/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.002310/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 03/02/2025, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ADEVAIR BATISTA CABRAL	2582872	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
CLAUDIA BORGES BERTOLDO	2974378	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
EDMILSON PEDRO DE MORAES AMORIM	2561877	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO	2973998	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
EDSON GAUNA DE ALMEIDA	1962087	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
ELIANA APARECIDA TOLEDO	2974380	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
FABIANA RODRIGUES SANTANA	2973994	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
GENISLAINE CONCEICAO DOS REIS BARBOSA	2974035	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
JACKSON FERREIRA DE JESUS	2974008	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA	2973973	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
JOSE VICENTE DA SILVA SOBRINHO	2973975	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
LUCIANA RODRIGUES SANTANA	2973968	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
LUIZ GABRIEL CAMARGO DA SILVA	2571648	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
MARCIO WAGNER CAVALCANTI	2974003	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO	2979060	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
MARIA ELISANGELA PEREIRA	2976182	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
PAULO ALBERTO MICHELOTTO	2589856	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR	2587177	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
ROSAMARY MARQUES FIGUEIREDO	2571459	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO
ROOSEWELT SANTANA POUSO RODRIGUES	2584990	AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 168/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.009972/2025/2025;

RESOLVE:

Art. 1 0 -Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:



DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
03/02/2025 à 30/10/2025	270	2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023	LEVY PAES DE BARROS	2951158	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 165/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.009963/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor EDINALDO TIMOTIO MAGALHAES, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874440, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer, pelo período de 29/01/2025 a 05/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2025.
JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2024/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.650/2024)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, conforme dispõe a súmula 473, e resguardado pelo princípio do direito administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do estado em benefício da sociedade.

Considerando anda o disposto no caput com fulcro no inciso II, § 2º do art. 71 da Lei 14.133/2021, que prescreve à autoridade competente de cada órgão público a possibilidade de revogar os procedimentos licitatórios em razão de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, considerando ainda as justificativas, contidas no OFÍCIO Nº 148/2025/GAB/SMS, RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024/PMC, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS PARA PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS E PACIENTES ATENDIDOS ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE FRALDAS.”

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde - SMS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.158/2024)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, conforme dispõe a súmula 473, e resguardado pelo princípio do direito administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do estado em benefício da sociedade.

Considerando anda o disposto no caput com fulcro no inciso II, § 2º do art. 71 da Lei 14.133/2021, que prescreve à autoridade competente de cada órgão público a possibilidade de revogar os procedimentos licitatórios em razão de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, considerando ainda as justificativas, contidas no OFÍCIO Nº 148/2025/GAB/SMS, RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

016/2024/PMC, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, LACTÁRIOS E INSUMOS A PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS.”

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde - SMS

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2020 - PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pelo Sr. Deiver Alessandro Teixeira denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CENTRO DE LITOTRIPSIA LTDA, CNPJ: 00.071.260/0001-58, representada por seu representante legal Sr. José Benedito Vilela, tem entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo. OBJETO: consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze meses) com vigência a partir de 13 de outubro de 2024 a 13 de outubro de 2025. Alteração da Cláusula Oitava – Do acompanhamento e da Fiscalização, ONDE SE LÊ: Gestor Do Contrato: Fabiana Silva De Arruda Matrícula: 9914426, Fiscal Do Contrato: Cristiane Alencastro De Sá Matrícula: 1000961, Suplente Do Fiscal: Ivete Lourdes Panazzolo Matrícula: 1000670, LEIA-SE: Gestor Do Contrato: Karine Isabel Barros De Oliveira Matrícula: 4927599, Fiscal Do Contrato: Cristiane Alencastro De Sá Matrícula: 1000961, Suplente Do Fiscal: Ivete Lourdes Panazzolo Matrícula: 1000670. AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 038.443/2024, vinculado ao Contrato nº 391/2020, oriundo do Chamamento Público nº 002/2020/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 834/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 546/2022 - PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pelo Sr. Deiver Alessandro Teixeira denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TAKANO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 29.951.710/0001-89, representada por sua Procuradora, Sra. Bete Akemi Takano, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 07 de dezembro de 2024 a 07 de dezembro de 2025. AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 041.891/2024, vinculado ao Contrato Nº 546/2022, proveniente do Chamamento Público nº 007/2022, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 1017/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 365/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, Sra. Vânia Garcia Rosa, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLEIDE DE MELO (TROPICAL CARIBE), CNPJ/MF sob o nº 47.371.699/0001-60, representada pela Sra. Cleide De Melo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente 3º Termo de Apostilamento. OBJETO: consiste na Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e Da Fiscalização, conforme segue: ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato: Maria Celia Vieira Quichaba, Matrícula: 4904821, Fiscal do Contrato: Pamela De Oliveira Souza, Matrícula: 4906773, Suplente de Fiscal: Danielle Cristina Do Nascimento Rosa, Matrícula: 4921480. LEIA-SE: Gestor do Contrato: Lilian Cordeiro Da Cruz, Matrícula: 4849596, Fiscal do Contrato: Jessica Ferreira Damascena, Matrícula: 4928334, Suplente de Fiscal: Pamela De Oliveira Souza, Matrícula: 4906773, AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 012.086/2025, vinculado ao Contrato nº 365/2023, proveniente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004//2022, sendo amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 22/DGP/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.009255/2025;



RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, do (a) Servidor (a) MARLON CESAR FIGUEIREDO DA SILVA, Matrícula: 4866638, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por tempo indeterminado, conforme artigos 31, 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003, a partir de 07 de fevereiro de 2025, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 31 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 380/2023/PMC –originário da Chamamento Público nº 004/2022/PMC, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa a ELVIA MARTA ALVES RIBEIRO – MEI, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 33.813.822/0001-40, cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.7, cujo objeto é o “Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Município de Cuiabá, conforme especificações descritas no termo de contrato”.

GESTOR DO CONTRATO	LILIA CORDEIRO DA CRUZ – Matrícula: 4849596 E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	JESSICA FERREIRA DAMASCENA - Matrícula: 4928334 E-mail: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA - Matrícula: 4906773 E-mail: gsasn.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos

E da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 007/2022/SMOP, 20 DE MAIO 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestor do Contrato Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matrícula nº 4926011, Fiscal de Obra Engº Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639, Suplente do Fiscal Engº Civil Junior de Souza Silva CPF 014.814.501-90, RG 16947789-SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matrícula Nº 49211414, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 049/2022, efetuado para contratação de empresa Unidas Construtora Ltda CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da

Fiscalização item 10.1/10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestor do Contrato Engº Civil Fernando Silva Neves CPF Nº 061.456.031-43, RG Nº 2354529-1/SSP/MT, CREA Nº 53223/MT, Matrícula nº 4928262, Fiscal de Obra Engº Civil Admilson Alves Assunção CPF 044.130.151-77, RG 347.007-5 SSP/MT, CREA Nº 04633/MT, Matrícula Nº 4908812, Suplente do Fiscal Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 049/2022, efetuado para contratação de empresa Unidas Construtora Ltda CNPJ sob nº 01.865.426/0001-70 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.1/10.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2025

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras Públicas

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/SMOP/2024, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como Gestor do Contrato Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matrícula nº 4926011, Fiscal de Obra Engº Civil Eder Jesus de Souza CPF 024.929.741-89, RG 19028911-SSP/MT, CREA Nº MT-51930, Matrícula nº 4870194 Suplente do Fiscal Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 436/2024/PMC – Lote 01, efetuado para contratação de empresa FRATELLO Engenharia Ltda CNPJ sob nº 22.451.088.0001-09 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização itens 10.1 /10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como Gestor do Contrato Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula nº 3000092, Fiscal de Obra Engº Civil Eder Jesus de Souza CPF 024.929.741-89, RG 19028911-SSP/MT, CREA Nº MT-51930, Matrícula nº 4870194 Suplente do Fiscal Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 436/2024/PMC – Lote 01, efetuado para contratação de empresa FRATELLO Engenharia Ltda CNPJ sob nº 22.451.088.0001-09 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização itens 10.1 /10.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2025

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Obras Públicas

4-RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 015/2020/SMOP, DE 20 DE MAIO DE 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestor do Contrato Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matrícula nº 4926011, Fiscal de Obra Engº Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639, Suplente do Fiscal Engº Civil Junior de Souza Silva CPF 014.814.501-90, RG 16947789-SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matrícula Nº 49211414, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 396/2020, efetuado para contratação de empresa Consórcio Supervisor Engenvia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 39.517.730/0001-08, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Décimo Terceiro - Do Acompanhamento e da Fiscalização –item 13.6 do referido instrumento

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestor do Contrato Engº Civil Melissa Cristina Borges CPF Nº 537.306.581-15, RG Nº 590.085 /SSP/MT, CREA Nº 7055/D/MT, Matrícula nº 4928244, Fiscal de Obra Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D Matrícula nº 3000056, Suplente do Fiscal Engº Civil Eder Jesus da Silva, CPF Nº 024.929.741-89 RG. Nº 19028911-SSP/MT,CREA Nº 51930/MT, Matrícula 4870194, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 396/2020, efetuado para contratação de empresa Consórcio Supervisor Engenvia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 39.517.730/0001-08, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Décimo Terceiro - Do



Acompanhamento e da Fiscalização –item 13.6 do referido instrumento.
Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2025

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

3- RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 016/SMOP/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF Nº 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, **Fiscal de Obra** Engª Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 e **Suplente do Fiscal** Engº Rosiany de Souza CPF 044.519.281-09, RG 21361681 SSP/MT, CREA Nº 50578/MT, Matrícula 4919743, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 193/2022, efetuado para contratação de empresa Consórcio Vias Cuiabá constituída pela empresa BR PAVING Construções e Serviços Eireli CNPJ sob nº 15.264.721/0001-86 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.1/10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Tieko Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR0000798, **Fiscal de Obra** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, e **Suplente do Fiscal** Engº.Civil Admilson Alves Assunção CPF 044.130.151-77, RG 347.007-5 SSP/MT, CREA Nº 04633/MT, Matrícula Nº 4908812, para cumprir a Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 193/2022**, efetuado para contratação de empresa Consórcio Vias Cuiabá constituída pela empresa BR PAVING Construções e Serviços Eireli CNPJ sob nº 15.264.721/0001-86 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.1/10.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2025

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Publicas

4º-RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2020/SMOP, DE 20 DE MAIO DE 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matrícula nº 4926011, **Fiscal de Obra** Engª.Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639, **Suplente do Fiscal Obra** Engº.Civil Junior de Souza Silva CPF 014.814.501-90, RG 16947789-SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matrícula Nº 49211414, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 261/2020, efetuado para contratação de empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ sob nº 15.482.315/0001-90 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Melissa Cristina Borges CPF Nº 537.306.581-15, RG Nº 590.085 /SSP/MT, CREA Nº 7055/D-MT, Matrícula nº 4928244, **Fiscal de Obra** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D Matrícula Nº 3000056, **Suplente do Fiscal Obra** Engº Civil Eder Jesus da Silva, CPF Nº 024.929.741-89 RG. Nº 19028911-SSP-MT,CREA Nº 51930/MT, Matrícula 4870194, para cumprir a Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 261/2020**, efetuado para contratação de empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ sob nº 15.482.315/0001-90 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima –Do Acompanhamento e da Fiscalização item 10.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2025

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Publicas

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria

PORTARIA Nº 003/2025/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o servidor Kleyber Lúcio de Arruda (Titular), Matrícula: 4019373 e a servidora Laura Fátima Espírito Santo (Suplente), matrícula 4040339 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 054/2024/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: Posto de Gasolina Ponte de Ferro Eireli , em conformidade com a Lei nº 14.133, art. 117.

Artigo 2º: O contrato 054/2024 tem por objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, maquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no processo no qual faz parte deste contrato.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.
NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA SMM Nº 004/2025

REF: Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual determina que a execução dos contratos firmados pelo Poder Público, seja acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 066/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 003/2024/PMC**, firmado entre a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI, CNPJ: 08.800.457/0001-92.**

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Bruna Rangel Andreatta, Matrícula: 4928327.

Suplente de Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Art. 2º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 084/2022/PMC, Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 31/2021/ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, firmado entre a empresa **GENERAL SMART SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 11.767.961/0001-42.**

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Suplente de Fiscal do Contrato: Bruna Rangel Andreatta, Matrícula: 4928327.

Art. 3º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 384/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 008/2024/PMC**, firmado entre a empresa **IMPERIO FRUTAS COM DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.812.830/0001-38.**

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Bruna Rangel Andreatta, Matrícula: 4928327.

Suplente de Fiscal do Contrato: Polyanna Souza de Araujo, Matrícula: 4928330.

Art. 4º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do



Contrato de nº 380/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 032/2024/PMC, firmado entre a empresa **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 09.238.496/0001-00.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Polyanna Souza de Araujo, Matrícula: 4928330.

Suplente de Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

STEFANYA PAIVA

Secretaria Adjunta da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher

PORTARIA SMM Nº 003/2025

REF.: Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual determina que a execução dos contratos firmados pelo Poder Público, seja acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 253/2021/PMC, Pregão Presencial/Registro de preços nº 001/2021**, firmado entre a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 73.530.396/0001-52.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Suplente de Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Art. 2º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 405/2020/PMC, Pregão Presencial/Registro de preços nº 024/2019**, firmado entre a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 73.530.396/0001-52.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Suplente de Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Art. 3º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 089/2021/PMC, Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 036/2020/PMC**, firmado entre a empresa **OI S/A**, CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Suplente de Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Art. 4º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 089/2021/PMC, Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 565/2019**, firmado entre a empresa **CLARO S/A**, 40.432.544/0001-47.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Suplente de Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Art. 5º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 446/2020/PMC, Pregão Presencial RP nº 01/2020**, firmado entre a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.037.787/0001-54.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Suplente de Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2025.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher

PORTARIA SMM Nº 002/2025

REF.: Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual determina que a execução dos contratos firmados pelo Poder Público, seja acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 028/2021/PMC, Pregão Presencial RP nº 01/2020**, firmado entre a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.037.787/0001-54.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Suplente de Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2025.

STEFANYA PAIVA

Secretaria Adjunta da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher

PORTARIA SMM Nº 001/2025

REF.: Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual determina que a execução dos contratos firmados pelo Poder Público, seja acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 025/2021/PMC, Pregão Presencial RP nº 01/2020**, firmado entre a empresa **KR SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**, CNPJ: 17.062.240/0001-13.

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

ONDE-SE LÊ:

Gestora do Contrato: Elisandra Cunha, Matrícula: 4903427.

Fiscal do Contrato: Cristhyane Paula de Barros, Matrícula: 4921846.

Suplente de Fiscal do Contrato: Lusimar Fátima Martins Prudêncio, Matrícula: 4921321.

LEIA-SE:

Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

Fiscal do Contrato: Myrtes de Oliveira Jordão, Matrícula: 4928210.

Suplente de Fiscal do Contrato: Eduarda Moraes Butakka, Matrícula: 4928209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2025.

STEFANYA PAIVA

Secretaria Adjunta da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher



Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 013/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas por meio de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SOPDC).

Art. 2º A comissão disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)

Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)

Lúcia Valdez Cuabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente PGM)

Eliana Aparecida Toledo (Membro SOPDC)

Joelton Cleison Arruda do Nascimento (Membro Suplente SOPDC).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 021/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA Nº 008/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas por meio de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá (ARSEC).

Art. 2º A comissão disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)

Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)

Lúcia Valdez Cuabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente PGM)

Fábio Curvo Dornela (Membro ARSEC)

Ana Clara Dias Nani (Membro Suplente ARSEC).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA Nº 002/2025/CGM/PGM.

CONSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Corregedor-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 30 da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010 e art. 169 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral do Município, para apurar irregularidades administrativas através de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares de servidores lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Art. 2º A Comissão Disciplinar fica constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Corregedor-Geral:

Carlos Eduardo Lopes (Corregedor-Geral)

Durval Teodoro de Melo (Membro PGM)

Lúcia Valdez Cuabano Pestre Vidal da Fonseca (Membro Suplente-PGM)

Gustavo Tiago da Silva Albino (Membro SEMOB)

Amizael José Cândido (Membro Suplente SEMOB).

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 007/2021/PGM.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Lopes

Corregedor-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA Nº 011/2025/CGM/PGM

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2025** em desfavor do **Sr. S. P. Eduardo, Matrícula nº 2968338**, para apuração de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada por meio do Ofício nº Ofício Nº 022/ASSESSORIA/2019/SME e Despacho Nº 212/GAB/PAAL/PGM/2019, dado os indícios de terem cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, Incisos I, II, III, IX; 132, Incisos XIV, XIX e XX; 133 e 147, V e XIII, e em conformidade com o art. 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.044.341/2024 (SIGED)

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo ATO n. 165, de 07 de janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 14 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo ato n.117, de 06 de Janeiro de 2025, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá na data de 06 de janeiro de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 18.679.814/0001-60, sediada na Rua Barão de Melgaço, neste ato representada pelo seu SYDNEY PINTO MAGALHÃES, brasileiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 051777928, expedida pela SSP/MT, CPF nº 78.025-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:



Item	Especificações	UND	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
5	Acido Folinico 15mg comprimido	CP	1.500	150	1.650	R\$ 0,08	132,00
14	Ampicilina 1g frasco ampola	AMP	1.600	400	2.000	R\$ 4,60	9.200,00
31	Cetoprofeno, 100mg, endovenoso. Bolsa pronta 100ml	BOLSA	220.000	66.000	286.000	R\$ 5,79	1.655.940,00
57	Doxazosina 2mg comprimido	CP	7.300	1.000	8.300	R\$ 0,28	2.324,00
91	Permanganato De Potássio 100mg Comprimido	Comprimido	3.500	800	4.300	R\$ 0,30	1.290,00
94	Placa Hidrocolóide 15cmx20cm Caixa C/10 Unidades	Caixa	2.200	500	2.700	R\$ 359,35	970.245,00
114	Tobramicina 0,3% solução oftálmica Frasco SMI	Frasco	120	30	150	R\$ 8,10	1.215,00
121	Alteplase 50mg. Pó Liofilizável Para Injetável. Frasco-Ampola	Frasco-ampola	480	360	840	R\$4.324,03	3.632.185,20
VALOR TOTAL R\$ 6.272.531,20 (Seis milhões duzentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2025, e demais elementos constantes no Processo nº: 044.341/2024 (SIGED)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e

demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de fevereiro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.679.814/0001-60

SYDNEY PINTO MAGALHÃES

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 061/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1043/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da **avaliação** em **Estágio Probatório** do (a) servidor (a) **Rhauá Hulek Linario Leal Costa**, aprovado (a) em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência do servidor (a) no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor (a)	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Rhauá Hulek Linario Leal Costa	Analista Legislativo	2ª	10	04/02/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº. 060/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1194/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da **avaliação** em **Estágio Probatório** do (a) servidor (a) **Priscilla Nogueira Castro**, aprovado (a) em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência do servidor (a) no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor (a)	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão



Priscilla Nogueira Castro	Analista Legislativo	3ª	10	04/02/2025
---------------------------	----------------------	----	----	------------

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº. 059/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1040/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da **avaliação** em **Estágio Probatório** do servidor **Pedro Henrique Nunes de Oliveira**, aprovado em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 050/2013, de 27 de junho de 2013 e suas alterações, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Pedro Henrique Nunes de Oliveira	Analista Legislativo	3ª	10	04/02/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.